



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

Procedimento Administrativo nº 27/2025

SIMP nº 002741-426/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2025 – PJCC/MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

Considerando as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que nos termos dos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, a educação é um direito social de todos, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que, nos termos do art. 4º do ECA, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação das crianças e adolescentes;

Considerando que foi encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí a manifestação nº 3602/2025, relatando o que segue – conforme transcrição literal:

Denunciante relata que as vítimas sofrem importunações do professor de matemática na escola. O suspeito toca nas alunas no ombro, no braço, sem autorização, os toques acontecem em situações constrangedoras, seguidas de perguntas sobre família e intimidades das alunas que não gostam da situação e nem de comentar sobre o assunto que acontece na frente de outros alunos ou quando estão só. O professor faz piadas em conotações sexuais perguntando





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

sobre bananas, gemidos, entre outras perguntas constrangedoras. O professor pergunta a idade das alunas e diz que parecem ser maiores, e também sobre redes sociais das vítimas e de redes sociais de amigas, e também cobra ter acesso a redes para contato de amizades com adolescentes, e alunas constrangidas não passam. Denunciante informa que a situação foi relatada à diretora, que fez a escuta qualificada e encaminhou para a Secretária de Educação da Região, que ficou de investigar. Denunciante informa o receio de não ser investigado, pois a situação acontece há muito tempo e o professor é de cargo efetivo.

Considerando que, à vista do transcrito, verifica-se possível cenário de violação dos direitos das crianças e adolescentes matriculadas no CETI Job de Macedo Brito – município de Cocal de Telha (PI), além de possível reflexo criminal na prática da conduta do professor José Elenilson Vieira da Rocha;

Considerando que, com o fito de levantar informações preliminares acerca do caso, foi instaurada a Notícia de Fato (NF) nº 37/2025, tendo sido solicitadas informações e providências à Secretaria de Estado de Educação, Conselho Tutelar e à Unidade Escolar CETI Job de Macedo Brito – Cocal de Telha (PI);

Considerando que no bojo da NF sobredita foi produzido Relatório de Ocorrência no âmbito da unidade escolar (doc. em anexo – Fls. 03 a 05), onde 05 (cinco) alunas adolescentes relataram, de forma individual e independente, episódios de contato físico e constrangimento;





Considerando que também no bojo da NF sobredita foi realizada reunião com pais, Conselho Tutelar, Gestão Escolar e Equipe Multiprofissional da 5ª GRE e CREAS (doc. em anexo – Fls. 06 a 07), onde restou relatado (sem prejuízo dos demais pontos não transcritos) – conforme transcrição literal da ata:

“[...] ela questionou se os pais já tinham conhecimento do caso e de forma unânime os pais responderam que estavam cientes, que havia sido relatado pelas próprias filhas e netas (alunas da escola).”

“[...] A mãe relatou que o professor já havia falado pra filha: não adianta ir atrás não, que não vai acontecer nada com ele, pois ele é concursado.”

“[...] Após a coordenadora pontuar que já chegou um despacho na 5ª GRE , sobre a possibilidade dele ser lotado no EJA. A assistente social relatou que ele não tem condições de ser lotado no EJA, pois ele vai ser assediador em outros ambientes em que há adolescentes.”

“[...] A diretora pontuou que as alunas se sentem bloqueadas e não conseguem ter rendimento escolar.”

“[...] A mãe relatou que a filha tá com medo dele fazer algo contra ela e a família.”

Considerando que, à vista do apurado até o momento, tem-se robustos indícios de situação de vulnerabilidade suportada pelas alunas, em razão do comportamento inadequado do professor José Elenilson Vieira da Rocha;

Considerando que é de extrema gravidade o cenário em que um profissional encarregado de lidar diretamente com crianças e adolescentes pratica atos de assédio e





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

de importunação;

Considerando que a responsabilização na seara criminal já está sendo apurada, conforme Boletim de Ocorrência nº 00139893/2025 (doc. anexo – fls. 08 a 12) em tramitação na Delegacia de Polícia Civil de Capitão de Campos;

Considerando que é também necessária a adoção de medidas cíveis para fins de resguardar o pleno direito das alunas do CETI Job de Macedo Brito a um ambiente escolar seguro e propício para o pleno exercício dos seus direitos;

Considerando que a necessidade de forte e tempestiva resposta estatal a qualquer conduta que viole ou exponha a perigo os direitos e interesses das crianças e adolescentes;

Considerando que, sem prejuízo da efetiva sanção aplicada (se o caso) após instrução devida, faz-se necessária a adoção de medida urgente com o fito de afastar o professor, possibilitando que as alunas possam voltar à sala de aula sem receio de novos episódios de assédio ou represálias;

Considerando que **o servidor público em comento já exerceu o cargo de Secretário de Educação no município, possuindo influência para, querendo, dificultar a apuração efetiva dos fatos no âmbito administrativo;**

Considerando que, nos termos do art. 164 da lei complementar estadual nº 13/1994, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

Considerando que, nos termos do art. 168 da lei complementar estadual nº 13/1994, é possível, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, que a autoridade instauradora do processo disciplinar





determine o afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo;

Considerando que, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Secretário de Estado de Educação do Piauí, **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO**, que através dos órgãos com atribuição:

- 01.** Determine a instauração do processo administrativo disciplinar cabível, com o consequente afastamento preventivo, pelo prazo máximo, do servidor público **JOSÉ ELENILSON VIEIRA DA ROCHA**, portador do CPF nº 732.927.703-78, matrícula nº 103320-4, nos termos dos arts. 164 e 168 da lei estadual complementar nº 13/1994;
- 02.** Na hipótese do prazo máximo do afastamento preventivo ser atingido antes da conclusão do processo administrativo disciplinar de referência, que seja o servidor público sobredito lotado em função em que não haja contado direto ou indireto com crianças e/ou adolescentes.
- 03.** Após a conclusão do processo administrativo disciplinar,





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

seja remetida à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos
cópia integral dos autos, para fins de apuração das medidas
judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Em razão da urgência inerente ao objeto ora apurado, resta estabelecido o
prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta ao presente recomendatório ministerial.

A partir data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do
Estado do Piauí considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, **nos
prazos estipulados**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da
Recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível
pelo **link:** <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do **e-mail:**
pj.capitaodecampos@mppi.mp.br

ADVERTE-SE que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá
implicar **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**,
caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para
viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), nos
termos da lei nº 7.347/85.

Capitão de Campos – PI, 18 de julho de 2025.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça respondendo

Portaria PGJ/PI nº 3759/2023

